



Cruz de Malta  
...acolhendo

00125926

# CRUZ DE MALTA

# ESTATUTO SOCIAL

BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

SGAN 908, CONJUNTO B, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF - CEP 70.790-480 - Telefone +55 (61) 3274-7950

CNPJ 00.436.790/0001-52

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS MEC e MC



CRUZ DE MALTA  
ESTATUTO SOCIAL

00125926

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, REGISTRO, CERTIFICAÇÃO

**Art. 1º.** A CRUZ DE MALTA, pessoa jurídica de direito privado, com natureza Associativa e regularmente constituída, de caráter filantrópico, doravante designada simplesmente como "CRUZ DE MALTA", reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), pela Lei Federal nº.9.790 de 23 de março de 1999, pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e outras que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** Constituída por prazo indeterminado, em 01 de dezembro de 1976, conforme atos registrados sob nº. 130, do Livro A-1, em 23 de março de 1977, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União dos dias 02 de março, 10 de março e 19 de abril de 1977.

**Art. 3º.** A Cruz de Malta tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço a Avenida W5-Norte, Quadra 908, Bloco "B", CEP: 70.740-523, podendo constituir escritórios ou representações, Filiais, também denominadas Mantidas, em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, que visem a beneficência e a assistência social, a promoção humana, a educação, o ensino, a saúde e a cultura, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento das finalidades estatutárias.

**Parágrafo Único:** Por Filial ou Mantida entende-se a unidade educacional, de saúde e de assistência social e/ou que desenvolve atividades-meio, descentralizada da Mantenedora (Matriz), com número de controle de CNPJ distinto, que poderá adotar nome fantasia, mas que será regida pelo presente Estatuto Social, administrada e coordenada por uma Diretoria Administrativa e supervisionada pela Diretoria Geral.



**Art. 4º.** A Cruz de Malta é certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.436.790/0001-52.

00125926

## Capítulo II

### DAS FINALIDADES E OBRIGAÇÕES DA CRUZ DE MALTA

**Art. 5º.** A Cruz de Malta, de forma gratuita, planejada e contínua tem como finalidade:

- I. Prestar serviços, nas áreas da educação básica - infantil, saúde e assistência social, para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica: crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência física e intelectual e todas as minorias da sociedade, sem distinção de origem, raça ou religião; conforme a Lei Orgânica da Assistência Social e demais dispositivos legais vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- II. Incentivar e promover a educação básica, profissional e cultural bem como desenvolver a promoção e coordenação de projeto e programas sociais, educação familiar, assistência psicológica, ou qualquer outro tema ou forma que venha a trazer ganhos significativos para a qualidade de vida e bem-estar das populações elencadas no inciso I deste artigo, dando-lhes amplitude na sua dignidade humana com a promoção da autoestima;
- III. Promover o cuidado e atendimento à infância por meio de creches ou outro instrumento adequado;
- IV. Promover atividades de lazer, cultura, esportes, artes e eventos sociais para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a socialização de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- V. Promover o voluntariado;
- VI. Participar junto ao governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal e instituições não governamentais, na elaboração de Políticas Públicas e na legislação que versem sobre a população afeta neste Estatuto, promovendo a ética, a cidadania, os direitos humanos, a busca dos valores universais da dignidade da pessoa humana desde a primeira infância até a fase idosa;
- VII. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas afins, bem como simpósios e debates sobre temas relacionados à área interessada;
- VIII. Celebrar Convênios e Acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a qualidade de vida, a promoção do bem-estar das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;



IX. Promover ações beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para os programas e atividades direcionadas a consecução das finalidades constantes neste Estatuto.

00125926

**Art. 6º.** A Cruz de Malta, na consecução de seus objetivos, obriga-se à:

- I- Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da prevenção.
- II- Aplicar todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais perseguidas neste estatuto, em território nacional.
- III- Adotar práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.
- IV- Aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades vinculadas a este estatuto.

**Parágrafo Único** – A Cruz de Malta não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

### Capítulo III

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º.** São órgãos da administração da Cruz de Malta:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Os Membros da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Associados não respondem solidária nem subsidiariamente, pelos atos praticados pela Diretoria e nem por quaisquer encargos da Instituição.



00125926

#### Capítulo IV

### DOS DIREITOS, DEVERES, ACUMULAÇÕES E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º.** A Cruz de Malta é composta por Associados, aceitos pela Assembleia Geral, com dedicação regular às atividades da Associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade.

**Art.9º.** São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Propor a admissão de novos Associados e novos projetos.

**Parágrafo Único:** Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 10.** São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III- Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;
- IV- Participar das Assembleias.

**Parágrafo único:** É vedado ao Associado utilizar símbolos ou falar em nome da instituição, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor.

**Art. 11.** O desligamento do Associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I- Pela prática de atos lesivos aos interesses e fins da Cruz de Malta ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II- Pela violação intencional deste Estatuto e regulamentos da Cruz de Malta, ou desatendimento às obrigações sociais que eles impõem;
- III- Não comparecer a três assembleias gerais ordinárias consecutivas;
- IV- Pelo desligamento voluntário.

**Parágrafo único:** Nos casos dos incisos I e II, a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento nos termos do Estatuto e previstos em ato complementar do Conselho Diretor.



**Capítulo V  
DO PATRIMÔNIO**

00125926

**Art. 12.** O patrimônio da Cruz de Malta será constituído e mantido por:

- I- Doações de bens e direitos, comprovada a licitude, bem como contribuições dos associados;
- II- Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III- Recursos nacionais e internacionais de instituições, bem como dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos decorrentes de participação em programa e projetos compatíveis com as finalidades da Cruz de Malta;
- IV- Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- V- Outras fontes patrimoniais.

**Parágrafo único:** Os bens e direitos da Cruz de Malta não constituem patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Capítulo VI  
DA RECEITA**

**Art. 13.** A receita da Cruz de Malta será constituída:

- I- Pelas rendas que lhe forem constituídos, bem como de títulos, Ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito e provenientes da venda de publicações e produtos, da remuneração de trabalhos técnicos, da participação em empresas e empreendimentos, do resultado das atividades de outros serviços que prestar para a finalidade da instituição;
- II- Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que a ela forem destinadas, subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Cruz de Malta pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; por outras rendas eventuais;
- III- Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos na exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- IV- Pelos recursos provenientes de contratos, termos de parceria e convênios;
- V- Rendimentos ou rendas de seus bens;
- VI- Por outras rendas eventuais.



**Parágrafo único.** É vedada a comercialização dos serviços ou atividades objetos das finalidades da Cruz de Malta.

00125926

**Art. 14.** A Cruz de Malta, como Entidade Beneficente de Assistência Social, aplica no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### Capítulo VII DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15.** A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Cruz de Malta, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e se reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada ano.

**Art. 16.** Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - Admitir e excluir associados;
- III - Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- IV - Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V - Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da Cruz de Malta, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Cruz de Malta;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

### Capítulo VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 17.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**§ 1º.** Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos associados presentes.

**§ 2º.** Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do Órgão.



**Art. 18.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

00125926

### Capítulo IX DA DIRETORIA

**Art. 19.** A Diretoria é o órgão de administração da Cruz de Malta e será composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

**Art. 20.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 21.** Serão considerados elegíveis os associados que estiverem regularizados quanto à situação e às obrigações perante a Cruz de Malta.

**Art. 22.** Serão considerados eleitos os associados que obtiverem a maioria dos votos dos presentes na Assembleia.

**Art. 23.** A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

**Art. 24.** Compete à Diretoria, por intermédio do seu Presidente:

- I- Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Cruz de Malta;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- III- Nomear um Tesoureiro e um Secretário, dentre os associados;





- IV- Submeter à Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- V- Realizar convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Cruz de Malta, observados os critérios fixados pela Assembleia Geral, respeitando a legislação específica;
- VI- Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- VII- Proporcionar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII- Submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Cruz de Malta;
- IX- Submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- X- Providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria e convênios com o poder público conforme previsto na legislação;
- XI- Providenciar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos em termos de parceria ou convênios, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- XII- Providenciar para que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- XIII- Representar a Cruz de Malta, judicial e extrajudicialmente.

**Art. 25.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 26.** As competências do Tesoureiro e do Secretário serão estabelecidas em delegações de competências assinadas pelo Presidente.



00125926

**Capítulo X**  
**DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 27.** O exercício financeiro da Cruz de Malta coincidirá com o ano civil.

**Art.28.** A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo Único.** A prestação anual de contas da Cruz de Malta conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I- Relatório circunstanciado de atividades;
- II- Balanço Patrimonial;
- III- Parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 29.** A Cruz de Malta manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Único.** A Cruz de Malta obedecerá às normas de prestação de contas sociais específicas das parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública ou outras instituições privadas que vier a celebrar, mantendo-as de forma transparente e em estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da legislação vigente.

**Capítulo XI**  
**DOS EMPREGADOS**

**Art. 30.** O pessoal da Cruz de Malta será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, complementadas pelas normas internas da Cruz de Malta.



00125926

**Parágrafo único.** Todos os contratos de trabalho firmados pela Cruz de Malta conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Cruz de Malta ou para onde ela tenha escritório ou representação.

**Art. 31.** É vedada a contratação de associado na condição de empregado da Instituição.

## Capítulo XII

### DA EXTINÇÃO DA CRUZ DE MALTA

**Art. 32.** A Cruz de Malta será extinta se verificada a impossibilidade de realização de seus fins, por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Dissolvida a Cruz de Malta por impossibilidade de realizar seus fins ou perda de Certificação instituída por Lei, a Assembleia Geral determinará que o respectivo patrimônio líquido seja destinado a outra Entidade Beneficente Certificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou para uma Instituição Pública.

## Capítulo XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** O exercício social da Cruz de Malta coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 34.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 36.** Fica eleita a Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.




**Art. 37.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e terá eficácia após seu registro em Cartório.

Brasília, 11 de agosto de 2022.

  
VOLKER EGON BOHNE  
Presidente

  
LAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário da Assembleia

  
ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA  
Advogado  
OAB-DF 12.500

